

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

PROCESSO N° 109/2021

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR DAVID DE ASSIS SOUZA VENUTO -ME

O Pregoeiro Higor Emanuel Waldolato, nomeado pelo Decreto 090/2021, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga a IMPUGNAÇÃO apresentada por **DAVID DE ASSIS SOUZA VENUTO -ME**, com as seguintes razões de fato e de direito.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o artigo 41 da Lei 8.666/1993:

(...]

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(...)

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



Diante do dispositivo citado e considerando que a impugnação foi encaminhada em 07 de dezembro de 2021, estando a sessão de pregão designada para o dia 09 de dezembro de 2021 declaro a sua TEMPESTIVIDADE.

2 - DO OBJETO DO CERTAME

Através do Processo Licitatório 109/2021 - Pregão Presencial 035/2021 pretende-se o de preços para futura e eventual aquisição parcelada serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas D'Água, desratização e desinsetização para atender às diversas Secretarias Municipais.

3 - DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Alega a IMPUGNANTE em síntese, que a descrição dos itens não se encontra devidamente quantificado, o que inviabiliza a apresentação de propostas.

É o relato do necessário.

4 - FUNDAMENTAÇÃO

Na esteira do parecer jurídico apresentado aos autos em 07 de dezembro de 2021 entendo que razão assiste à impugnante em relação aos itens 003 (limpeza de caixa d'água) e 04 (desratização e desinsetização); tendo tais itens não possuem descrições de quantidade ou metragem, o que dificulta a apresentação de propostas por parte das interessadas.

Ante o exposto a impugnação deve ser parcialmente acolhida, de forma a declarar a nulidade do certame em relação

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro • CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



aos itens 003 (limpeza de caixa d'água) e 04 (desratização e desinsetização).

5 - DECISÃO

Destarte, CONHEÇO a impugnação apresentada, dada sua tempestividade. No mérito decido pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, de forma a declarar a nulidade do instrumento convocatório em relação aos itens 003 (limpeza de caixa d'água) e 04 (desratização e desinsetização) que deverão ser suprimidos do edital ao qual deve ser retificado.

Intime-se.

Buritizinho, 10 de Dezembro de 2021.



Higor Emanuel Waldolato
Pregoeiro

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro • CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72